



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Gabinete - SEDUC-GAB

AUTORIZAÇÃO

Considerando o disposto no *Documento de Formalização de Demanda 178 (73707487)* que apresenta a necessidade de **Aquisição de Equipamentos de Micro-ondas Industriais**, destinados ao atendimento da Sede Administrativa, da Superintendência Regional de Educação de Porto Velho e da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, com o objetivo de suprir a necessidade de disponibilização desses equipamentos nos espaços destinados às refeições;

Considerando o quantitativo elencado na *Planilha de Distribuição (73708522)* elaborada pela Gerência de Planejamento de Aquisições (SEDUC-GPA);

Considerando, ainda, a *Informação 667 (74128140)* da Gerência de Execução Orçamentária (SEDUC-GEO) que detalha a classificação da referida despesa;

Função Programática	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
12.368.2125.2398 - Equipar as Unidades Educacionais	4.4.90.52.28 - Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	1.500.0.01001 - Recursos não vinculados de impostos (Ensino)	R\$ 47.996,73

Considerando, ainda, o disposto na Certidão 2 (73755808), a qual informa quanto à opção pela dispensa de elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de riscos, visto que o valor estimado da aquisição é inferior ao limite aplicável à dispensa de licitação prevista no *art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021*, sendo facultativa a elaboração do ETP, nos termos do *art. 76, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024* e, subsidiariamente, do *art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022*, senão vejamos:

Com fundamento na faculdade prevista no *art. 76, § 1º, I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024*, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos no presente caso.

Art. 76. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

[...]

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021*;

Considerando, por fim, o conteúdo do *Parecer Referencial N° 1/2024/PGE-GAB (74133769)*, o qual padroniza a análise das contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, dispensando a análise jurídica individual dos processos que atendam integralmente aos seus requisitos;

AUTORIZO, com base no *art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021*, a continuidade do processo de Aquisição de Equipamentos de Micro-ondas Industriais, destinados ao atendimento da Sede Administrativa, da Superintendência Regional de Educação de Porto Velho e da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, ao passo que **RATIFICO** a opção pela não elaboração do ETP e da Matriz de Riscos.

Porto Velho/RO, data e hora da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 09/07/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74240686** e o código CRC **BEE73471**.

Referência: Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0029.035327/2026-21

SEI nº 74240686